



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 015 / 2017 . mjose

DATA : 2017/12/15	
NIPG : 759/17	DE : Maria José Figueiredo Rodrigues Costa
REGISTO (DOC.) : 11084	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Projeto decisão final-Fornecimento de tout-Venant para trabalhos de manutenção e beneficiação dos caminhos rurais, nas diversas freguesias do concelho
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

aprovo

21-12-2017

Beata Dias

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar o Projeto decisão final-Fornecimento de tout-Venant para trabalhos de manutenção e beneficiação dos caminhos rurais, nas diversas freguesias do concelho, elaborado em função da única proposta apresentadas e conforme convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 20-12-2017

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este fornecimento apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior: 30-11-2017

2. Entidades convidadas a apresentar proposta, através do e-mail datado de 05-12-2017.

- Armando Manuel Pires,

- Nordareias.

3. Preço base: €13.680,20 (treze mil seiscentos e oitenta euros e vinte centimos).

4. Convite: A entidade Armando Manuel Pires apresentou proposta, nos seguintes termos:

Proposta no valor de € 13.680,20 (treze mil seiscentos e oitenta euros e vinte centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor,

Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Nesta conformidade:

1. Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta, na medida em que corresponde ao solicitado, e se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Estando a entidade adjudicatária habilitada a fornecer o material acima referidos.

3. Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propõe-se que:

1. Seja efetuada a adjudicação a Armando Manuel Pires.

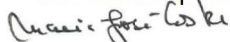
2. Autorização para a realização da despesa de €13.680,20€ (treze mil seiscentos e oitenta euros e vinte centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º2492/2017, compromisso n.º2328/2017 e classificação económica 07010408, PPI 2011/1/73.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação, se assim for determinado superiormente nesse sentido.

A Técnica Superior:



Maria José Costa

15-12-2017 MªJose Costa



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO: FORNECIMENTO DE TOUT-VENANT PARA TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO DOS CAMINHOS RURAIS, NAS DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 16 outubro de 2017, permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Armando Manuel Pires Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, contribuinte nº152189602, com Sede na Zona Industrial, Lote 11 – 5350- 051 Alfândega da Fé, neste acto representada por Armando Manuel Pires, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção atual, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de Tout-Venant, para trabalhos de manutenção e beneficiação dos caminhos rurais, nas diversas freguesias do concelho, com observância das especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 13.680,20€ (treze mil seiscientos e oitenta euros e vinte cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

A segunda outorgante obriga-se concluir o fornecimento objeto do contrato, no prazo de 20 dias, após a assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª**Local de entrega dos bens**

Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos junto do Estaleiro Municipal do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 5.ª**Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens (inertes) identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.
2. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.^a**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 15.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 30-11-2017 do Sr.º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 21-12-2017, da Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 21-12-2017.
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €13.680,20 (treze mil seiscentos e oitenta euros e vinte cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010408, compromisso nº2328/2017 do orçamento de 2017.
 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé,dede 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Armando Manuel Pires

(Representante legal)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Projeto de decisão final - Fornecimento de tout-venant para trabalhos de manutenção e beneficiação dos caminhos rurais, nas diversas freguesias do concelho

1 mensagem

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 27 de dezembro de 2017 às 10:20
Para: amp.alfandega@hotmail.com

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 21/12/2017, exarado à margem do projeto de decisão final de 15/12/2017, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Armando Manuel Pires**, pelo preço de € **13.680,20**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Com os melhores cumprimentos,

2 anexos



projeto decisao final.pdf
1140K



ANEXO II_.docx
14K